

**LEI MUNICIPAL Nº 704, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DA UTILIZAÇÃO DE BRAÇOS E POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SEMAFÓRICOS POR EMPRESAS DE TELEFONIA DETENTORAS DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE – ERB E ESTAÇÕES RÁDIO BASE MÓVEIS – ERBM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Com o objetivo de efetivar a política urbana de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 nos termos do parágrafo único no art. 1º da Lei Federal nº 10.257/2001, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, a utilização de braços e postes de iluminação pública e semafóricos por empresas de telefonia detentoras de Estações Rádio Base – ERB e Estações Rádio Base Móveis – ERBM para instalação de equipamentos de reprodução de sinal, nos termos estabelecidos nesta lei, sem custo financeiro ao Município.

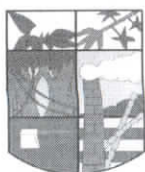
**Art. 2º.** A concessão que trata esta lei fica adstrita aos prazos estabelecidos no § 7º do art. 7º da Lei Federal nº 13.116/2015, e disposições das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.987/1995 e na Lei Orgânica do Município de Boca da Mata.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão em todo o território municipal, observadas as condições técnicas de instalação e operacionalidade dos equipamentos a serem definidas em regulamento próprio.

**Parágrafo Único:** As despesas relativas à instalação, operação, manutenção e remoção da infraestrutura e dos equipamentos serão de responsabilidade do concessionário, nos termos do art. 12, §1º da Lei Federal nº 13.116/2015.

**Art. 4º.** Para o cumprimento do disposto no art. 24 da Lei Federal nº. 13.116/2015, o Executivo Municipal constituirá comissão de natureza consultiva, que contará com a participação de representantes da sociedade civil e de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

**Art. 5º.** O Poder Executivo designará órgão responsável pelo controle e fiscalização dos serviços que trata a presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

*Gabinete do Prefeito*



**Art. 6º.** Fica autorizado, ainda, o Poder Executivo, a editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei, bem assim regulamentá-la no que for preciso.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2016.**

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

**Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 28 de janeiro de 2016.**

  
**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE**  
**Secretário Municipal de Administração**